



Campina Verde, 01 de junho de 2022.

Ofício PL nº 029/2022

Encaminha Projeto de Lei

RECEBIDO

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, encaminho-lhe o Projeto de Lei nº 029/2022 que **"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DOAR ÁREA DE TERRENO DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE CAMPINA VERDE A QUE ESPECIFICA, À EMPRESA ACP BIOENERGIA LTDA, PARA O FIM QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**, acompanhado de Mensagem dirigida aos eminentes Vereadores que compõe esta eg. Câmara Municipal, solicitando a V. Excelência seja posto em apreciação **EM REGIME ESPECIAL DE URGÊNCIA**, para proceder a sobredita votação.

Ao ensejo renovo a V. Excelência meus votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

HELDER PAULO CARNEIRO

Prefeito Municipal

A Sua Excelência, o Senhor

GUSTAVO VENÂNCIO ARANTES FREITAS

Presidente da Câmara Municipal de Campina Verde/MG

Recebido on
01/06/2022 - 11:51 h
Gustavo Venâncio:
Protocolado 319/22



PROJETO DE LEI Nº 029/2022.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DOAR ÁREA DE TERRENO DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE CAMPINA VERDE A QUE ESPECIFICA, À EMPRESA ACP BIOENERGIA LTDA, PARA O FIM QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O povo do Município de Campina Verde, por seus representantes, APROVOU e eu, em seu nome, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município de Campina Verde, autorizado a doar o imóvel a seguir especificado, conforme memorial descritivo e croqui anexo, para a Empresa ACP BIOENERGIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 26.288.346/0001-20, com sede na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, na Rua Rui Barbosa, 1145 - 12º andar, Centro, CEP 14.015-120:

Parágrafo Único - Uma gleba na Fazenda Campo Belo, distrito, município e comarca de Campina Verde-MG, com a área total de 03.5976 ha, na confrontação do perímetro urbano desta cidade, dentro do seguinte perímetro com 883,31 metros a saber: "Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice FL9-M-4785, de coordenadas (Longitude: -49°30'20.072", Latitude -19°32'31.947" e Altitude: 546.75 m); deste, segue confrontando com CNS: 05.824-8 - Matrícula nº 20.885 – Parte 1, com os seguintes azimutes e distâncias:



128°51' e 280,06 m até o vértice FL9-M-4784, (Longitude: -49°30'12.591" , Latitude -19°32'37.660" e Altitude: 534,81 m); 218°50' e 184,28 m até o vértice FL9-M-4783, (Longitude: -49°30'16.556" , Latitude -19°32'42.327" e Altitude: 533,48 m); deste, segue confrontando com CNS: 05.824-8 – Matrícula nº 13.878, com os seguintes azimutes e distâncias: 335°08' e 192,74 m até o vértice BNU-M-19719, (Longitude: -49°30'19.335" , Latitude -19°32'36.640" e Altitude: 542,93 m); 309°10' e 126,22 m até o vértice BNU-M-19718, (Longitude: -49°30'22.691" , Latitude -19°32'34.047" e Altitude: 548,10 m); deste, segue confrontando com Estrada Municipal DCV-70, com os seguintes azimutes e distâncias: 49°46' e 100,00 m até o vértice FL9-M-4785, ponto inicial da descrição deste perímetro.

Art. 2º - A área doada destina-se a construção das instalações da sede da empresa ACP BIOENERGIA LTDA.

Parágrafo Único – Não poderá haver destinação diversa da prevista no caput deste artigo, dentro do prazo previsto no Art. 7º desta Lei, sob pena de reversão do imóvel ao Município.

Art. 3º - A donatária deverá explorar a atividade no imóvel descrito no art. 1º desta Lei pelo prazo mínimo e ininterrupto de 05(cinco) anos, recaindo sobre a sobredita doação, as cláusulas de inalienabilidade, impenhorabilidade, de não garantia hipotecária, de reversão e qualquer outra forma de garantia em lei prevista.



Parágrafo Único – Caso a donatária paralise suas atividades por mais de 30(trinta) dias, por culpa exclusiva da Donatária, o prazo ininterrupto de 05(cinco) anos será anulado, devendo este, começar a fruir novamente, não se aproveitando o prazo de atividade anterior à paralização.

Art. 4º - Caso a Donatária encerre suas atividades antes de completar o prazo estipulado no art. 3º da presente Lei, o imóvel doado será revertido ao Município de Campina Verde – MG, por anulação pura e simples do ato de doação.

Parágrafo Primeiro – Cumprido o prazo de efetivo funcionamento previsto nesta lei, observado o parágrafo único do art. 3º, parágrafo único, o imóvel ficará desafetado e livre das cláusulas de inalienabilidade, impenhorabilidade, de não garantia hipotecária, de reversão e qualquer outra forma de garantia em lei prevista

Art. 5º - Compete ao Município de Campina Verde – MG, entregar o imóvel doado para a Donatária, com as seguintes especificações:

- Realizar a limpeza da área doada por meio de roçada, observando-se os limites legais a serem observados caso faça limítrofe com APP;

- Entregar o imóvel doado totalmente livre e desembaraçado;

- Disponibilidade de energia trifásica.



Art. 6º - Cumpridas as obrigações do art. 5º pelo Município, a Donatária terá o prazo de até 90 (noventa) dias, a qual será comprovada através de emissão de declaração da Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Projetos, para dar início às obras de engenharia, após a autorização dos órgãos competentes a que se sujeitar, com prazo para conclusão até o mês dezembro do ano de 2023.

Art. 7º - O empreendimento deverá em pleno funcionamento em no prazo máximo de 02 anos contados do início das obras de engenharia, a qual será comprovada através de emissão de declaração da Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Projetos, devendo constar expressamente na escritura pública de doação, que no local será mantida a sede da empresa.

Art. 8º - Havendo descumprimento injustificado pela Donatária quanto aos prazos determinados nesta Lei, o imóvel doado será revertido ao Município de Campina Verde – MG, por anulação pura e simples.

Parágrafo Único – Em caso de reversão será facultado a Donatária, retirar do terreno, dentro do prazo que lhe for determinado pelo Município, as benfeitorias móveis e os bens ali instalados, sob pena de sua incorporação ao patrimônio municipal.

Art. 9º - A Donatária deverá priorizar a contratação de mão-de-obra para seu quadro funcional, no Município de Campina Verde – MG, contribuindo para à geração de emprego e renda dos municípios em geral, sob pena de reversão do terreno doado.



Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Campina Verde, 01 de junho de

2022.

HELDER PAULO CARNEIRO

Prefeito Municipal



Mensagem Justificativa

Sr. Presidente,

Srs. Vereadores:

Em anexo, submeto para apreciação e aprovação desta Egrégia Casa Legislativa o “**PROJETO DE LEI Nº 029/2022, de 01 de junho de 2022, o qual AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DOAR ÁREA DE TERRENO DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE CAMPINA VERDE A QUE ESPECIFICA, À EMPRESA ACP BIOENERGIA LTDA, PARA O FIM QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**”

O Projeto de Lei visa autorizar doação à Empresa ACP BIOENERGIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 26.288.346/0001-20, do imóvel, de propriedade do Município de Campina Verde – MG, discriminado no Art. 1º.

O imóvel a ser doado destina-se à construção da Sede da empresa donatária, que se instalará neste Município com a finalidade de operar no setor do agronegócio, produção, cultivo e comercialização de cana-de-açúcar e grãos em geral, o que demandará novos investimentos em obras civis e contratação de mão-de-obra local o que impulsionará em muito a economia do Município, o que resultará, por conseguinte, no aumento da arrecadação de tributos.

Primeiramente, cumpre-nos informar que, a doação é o meio pelo qual o proprietário do bem transfere a outrem a título de mera liberalidade. Regra geral, essa espécie de ajuste é firmada no âmbito do direito privado, contudo, também é admissível que o ente público realize esta modalidade de contrato, desde que se destine a atender o interesse público.



Sobre o tema, discorre José dos Santos Carvalho Filho:

A Administração Pública pode fazer doação de bens públicos, mas tal possibilidade deve ser tida como excepcional e atender a interesse público cumpridamente demonstrado. Qualquer violação a tais pressupostos espelha ilegal e dilapidatória do patrimônio público.

Ainda, o Art. 17, Inciso I, da Lei n.º 8.666/93, disciplina sobre a doação de bens públicos, in verbis:

Art. 17. A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

I – Quando imóveis, dependerá de autorização legislativa para órgãos da administração direta e entidades autárquicas e fundacionais, e, para todos, inclusive entidades paraestatais, dependerá de avaliação prévia e de licitação na modalidade de concorrência, dispensada está nos seguintes casos:

(...).

Da leitura do que foi narrado até aqui, verifica-se que o pressuposto primordial para que se efetive a doação do bem público é a demonstração de interesse público, o que se verifica in casu, já que a Empresa ACP BIOENERGIA LTDA se instalando neste município contribuirá em muito com a geração de riquezas em geral, com a geração de emprego, que inicialmente produzirá 100(cem) postos de trabalho diretos, podendo aumentar de acordo com o crescimento e demanda da Donatária, e consequentemente o crescimento da renda, tributos, etc, o que visa se perpetuar dado ao investimento em sua sede própria tal como aqui ventilado.



O terreno a ser doado encontra-se sem destinação ou uso, sendo que a construção da sede da empresa contribuirá, inclusive, com a urbanização de nosso município.

Com o presente Projeto de Lei, este Poder Executivo reafirma o seu compromisso com a probidade administrativa e transparência inerentes a tal cargo, considerando ainda que o auxílio na instalação da empresa no âmbito do município de Campina Verde será um legado deixado pelos atuais membros dos Poderes Legislativo e Executivo, expressão de nossas condutas como agentes políticos.

Portanto, acreditando ter feito as sucintas e necessárias considerações, submeto o presente para análise e votação nos moldes do Regimento Interno dessa Casa de Leis, para que os Nobres Edis aprovem este Projeto de Lei.

Campina Verde, 01 de junho de 2022.


HELDER PAULO CARNEIRO

Prefeito Municipal



MEMORIAL DESCRIPTIVO DESMEMBRAMENTO DE IMÓVEL RURAL

Imóvel: Fazenda Campo Belo

Comarca: Campina Verde - MG

Proprietária: Município de Campina Verde-MG

UF: MG

Município: Campina Verde

Matrícula: 20.885

Código SNCR: 421.014.027.120-8

PARTE 1: Uma gleba na Fazenda Campo Belo, do distrito, município e comarca de Campina Verde-MG, com a área total de 17.2789 ha, na confrontação do perímetro urbano desta cidade, dentro do seguinte perímetro com 2.390,52 metros a saber: "Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice BNU-P-56699, de coordenadas (Longitude: -49°30'19.519", Latitude -19°32'31.504" e Altitude: 546,59 m); deste, segue confrontando com CNS: 05.824-8 - Matrícula nº 9.142, com o seguinte azimute e distância: 105°26' e 823,16 m até o vértice BNU-P-56698, (Longitude: -49°29'52.302", Latitude -19°32'38.627" e Altitude: 513,26 m); deste, segue confrontando com CNS: 05.824-8 - Matrícula nº 20.884, com os seguintes azimutes e distâncias: 178°16' e 98,91 m até o vértice BNU-M-20110, (Longitude: -49°29'52.200", Latitude -19°32'41.842" e Altitude: 507,83 m); 260°23' e 166,20 m até o vértice BNU-M-20111, (Longitude: -49°29'57.821", Latitude -19°32'42.744" e Altitude: 512,23 m); 251°42' e 100,62 m até o vértice BNU-M-20112, (Longitude: -49°30'01.098", Latitude -19°32'43.771" e Altitude: 513,88 m); 287°20' e 151,31 m até o vértice BNU-M-20113, (Longitude: -49°30'06.052", Latitude -19°32'42.304" e Altitude: 519,97 m); 246°03' e 122,55 m até o vértice BNU-M-20114, (Longitude: -49°30'09.894", Latitude -19°32'43.921" e Altitude: 522,65 m); 207°33' e 196,41 m até o vértice BNU-M-20115, (Longitude: -49°30'13.011", Latitude -19°32'49.583" e Altitude: 525,09 m); deste, segue confrontando com CNS: 05.824-8 - Matrícula nº 13.875, com o seguinte azimute e distância: 335°08' e 134,92 m até o vértice BNU-P-56700, (Longitude: -49°30'14.956", Latitude -19°32'45.602" e Altitude: 528,74 m); deste, segue confrontando com CNS: 05.824-8 - Matrícula nº 13.878, com o seguinte azimute e distância: 335°08' e 110,99 m até o vértice FL9-M-4783, (Longitude: -49°30'16.556", Latitude -19°32'42.327" e Altitude: 533,48 m); deste, segue confrontando com CNS: 05.824-8 - Matrícula nº 20.885 - Parte 2, com os seguintes azimutes e distâncias: 38°50' e 184,28 m até o vértice FL9-M-4784, (Longitude: -49°30'12.591", Latitude -19°32'37.660" e Altitude: 534,81 m); 308°51' e 280,06 m até o vértice FL9-M-4785, (Longitude: -49°30'20.072", Latitude -19°32'31.947" e Altitude: 546,75 m); deste, segue confrontando com Estrada Municipal DCV-70, com o seguinte azimute e distância: 49°48' e 21,11 m até o vértice BNU-P-56699, ponto inicial da descrição deste perímetro"

PARTE 2: Uma gleba na Fazenda Campo Belo, do distrito, município e comarca de Campina Verde-MG, com a área total de 03.5976 ha, na confrontação do perímetro urbano desta cidade, dentro do seguinte perímetro com 883,31 metros a saber: "Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice FL9-M-4785, de coordenadas (Longitude: -49°30'20.072", Latitude -19°32'31.947" e Altitude: 546,75 m); deste, segue confrontando com CNS: 05.824-8 - Matrícula nº 20.885 - Parte 1, com os seguintes azimutes e distâncias: 128°51' e 280,06 m até o vértice FL9-M-4784, (Longitude: -49°30'12.591", Latitude -19°32'37.660" e Altitude: 534,81 m); 218°50' e 184,28 m até o vértice FL9-M-4783, (Longitude: -49°30'16.556", Latitude -19°32'42.327" e Altitude: 533,48 m); deste, segue confrontando com CNS: 05.824-8 - Matrícula nº 13.878, com os seguintes azimutes e distâncias: 335°08' e 192,74 m até o vértice BNU-M-19719, (Longitude: -49°30'19.335", Latitude -19°32'36.640" e Altitude: 542,93 m); 309°10' e 126,22 m até o vértice BNU-M-19718, (Longitude: -49°30'22.691", Latitude -19°32'34.047" e Altitude: 548,10 m); deste, segue confrontando com Estrada Municipal DCV-70, com os seguintes azimutes e distâncias: 49°46' e 100,00 m até o vértice FL9-M-4785, ponto inicial da descrição deste perímetro".





Observações:

A planta anexa é parte integrante deste memorial descritivo.

Campina Verde-MG, 01 de junho de 2022.


João Oliveira Silva Filho
Técnico em Agropecuária
CFTA nº 96668865615
Cód.Credenciado "FL9"
CFTA nº BR20220509065















